ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº 2476
Autoria: Do Vereador Fabrício Magno

De 29 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS QUE OCORRAM EM SEUS INTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Cabedelo - PB, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia da Polícia Civil da Paraíba e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais ocorridas em seu interior.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se como "ocorrência no interior do condomínio" qualquer ato de violência praticado nas áreas privativas, comuns, úteis, de construção, de serviço, nas áreas liquidas de terreno e nas áreas de divisão não proporcional dos estabelecimentos tratados por esta Lei.

§2º A comunicação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada imediatamente, por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e, por escrito, de forma física ou digital, nas

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D68-94FE-6F67-4340 e informe o código 7D68-94FE-6F67-4340

demais informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D68-94FE-6F67-4340 e informe o código 7D68-94FE-6F67-4340